Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Nova Venécia-ES, em 04 de outubro de 2024

Ofício nº 249/2024 – CMNV-ES/GAP

Ao Senhor
Josiel Santana
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Referência: CONVOCAÇÃO

Prezado Secretário,

Considerando Requerimento Nº 79/2024, subscrito pelos vereadores André Neto Zen (REDE) e Deneval Rocha (PSD) protocolado sob o nº 31436/2024 em 01 de outubro de 2024, que requer CONVOCAÇÃO do Secretário Municipal de Saúde **Srº Josiel Santana** e o Subsecretário Srº **Juliano Bettim Motta**;

Considerando que o Requerimento Nº 79/2024, requer esclarecimentos, sobre assuntos relacionados a Plataforma DIGISUS, Acórdão do Tribunal de Contas Nº 00707/2024-1, ao qual todo o teor material disposto no **Requerimento de Convocação encontra-se em anexo**;

Considerando que o Regimento Interno dispõe da Convocação dos Secretários Municipais, a saber:

Art. 227 A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Art. 228 A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento, deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Autenticidade
com o identificador 3300330037003400310030003500350030003500350030003500350

Art. 229 Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 230 Aberta a sessão, o presidente da Câmara exporá ao secretário municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações, que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º O secretário municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O secretário municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 231 Quando nada mais houver a indagar ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao secretário municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 232 A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 233 Sempre que o prefeito recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Considerando a aprovação por unanimidade pelo Plenário, na Sessão Ordinária de 01 de outubro de 2024, cópia do boletim de votação em anexo;

CONVOCO, os Secretário Municipal de Saúde Srº Josiel Santana e o Subsecretário de Saúde de Saúde Srº Juliano Bettim Motta, para sessão extraordinária, a ser realizada no dia **14 de outubro de 2024 (segunda-feira) Plenário Antenor Nardoto às 11:00h.**

Atenciosamente

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente

ACUSO O RECEBIMENTO
Em 04/10/24

Autenticidade do documento pode ser verificada em http://www.novavenecia.camarasonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330037003400310032003500330052004100430021003200300031, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.